



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de serviços comuns de engenharia, consistentes em serviços de pedreiro para manutenção, reforma e conservação de prédios públicos municipais, localizados nas áreas de expansão urbana e perímetro urbano do Município de Santa Cruz da Conceição – SP.

**2. JUSTIFICATIVA:**

O presente se justifica pela necessidade da contratação de empresa para fornecimento de serviços de pedreiro em prédios públicos próprios. A contratação pretendida visa a manutenção corretiva dos prédios do patrimônio público municipal, garantindo a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos mesmos, preservando suas características e desempenho. Os serviços são esporádicos e marcados pela extraordinariedade, na medida da verificação da necessidade, portanto tais manutenções não possuem execução definida e se darão em momento incerto, bem assim comportam períodos sazonais do ano, não justificando as realizações por servidores do diminuto quadro permanente do município.

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com base nos artigos 6º, 11, 12, 18, 22, 63, 117 e 174, além das demais normas correlatas aplicáveis.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

3.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução anterior de serviços de mesma natureza, porte e complexidade, acompanhada de declaração de desempenho satisfatório.

3.2. Registro regular da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado que assumirá a supervisão técnica dos serviços.

3.3. Declaração formal de inexistência de sanções impeditivas, tais como suspensão de contratar, declaração de inidoneidade, impedimento de licitar ou execução contratual irregular junto a entes da Administração Pública, bem como de ausência de litígios judiciais vinculados a má execução contratual.



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**3.4.** É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será admitida até o limite de 30% do valor global contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e tecnicamente justificada.

**3.5.** A prestação de serviços de que trata este termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Poder Público Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**3.6.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**3.7.** O Poder Público Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**3.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação.

**3.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

**3.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal e cumprimento das exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando aplicável.

**3.11.** A empresa contratada deverá fornecer durante a vigência do contrato todos os equipamentos necessários para os serviços contratados, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e utensílios, em conformidade com a NR-6 e NR-18, e demais itens necessários ao pleno desenvolvimento das especificações do objeto.

**3.12.** Os valores dos itens foram obtidos pela Planilha de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, versão 197 com desoneração, podendo ser atualizada conforme publicações oficiais subsequentes.

#### **4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

Todas as intervenções deverão ser precedidas de Ordem de Serviço formal emitida pelo setor técnico competente, e serão acompanhadas e fiscalizadas por profissional da Prefeitura. As medições e liberações de pagamento somente ocorrerão mediante apresentação da documentação técnica exigida e validação expressa pela fiscalização.



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Será necessária a entrega obrigatória de Relatório Fotográfico Técnico mensal, contendo registros visuais datados das etapas de execução, com legendas descritivas e inserção de escala ou elementos de referência, e de Diário de Obra devidamente preenchido e assinado, contendo: atividades realizadas, composição da equipe, condições climáticas, materiais empregados, utilização de equipamentos e intercorrências registradas.

Abaixo encontra-se os critérios de medição de cada item seguindo o Boletim Referencial de Custos Versão 197 com desoneração da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a produtividade desejada do profissional em cada serviço.

### **4.1. CHAPISCO**

Será medido pela área revestida com chapisco, não se descontando vãos de até 2,00 m<sup>2</sup> e não se considerando espaletas ou áreas de requadro. Os vãos acima de 2,00 m<sup>2</sup> deverão ser deduzidos.

Tempo de execução do pedreiro para 1 metro quadrado: 0,1 hora.

Tempo de execução do servente para 1 metro quadrado: 0,1125 hora.

### **4.2. EMBOÇO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIÉSTER**

Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m<sup>2</sup> e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m<sup>2</sup> deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m<sup>2</sup>).

Remunera a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; em 2 ou 3 demãos, conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa internas ou externas.

Tempo de execução do pintor para 1 metro quadrado: 0,45 hora.

Tempo de execução do ajudante de pintor para 1 metro quadrado: 0,4 hora.

### **4.3. EMBOÇO COMUM**

Será medido pela área revestida com emboço, não se descontando vãos de até 2,00 m<sup>2</sup> e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m<sup>2</sup> deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m<sup>2</sup>).

Tempo de execução do pedreiro para 1 metro quadrado: 0,2 hora.

Tempo de execução do servente para 1 metro quadrado: 0,4 hora.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**4.4. ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO DE 14 x 19 x 39 CM -  
CLASSE C:**

Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m<sup>2</sup>).

Os blocos deverão ser assentados com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia.

Tempo de execução do pedreiro para 1 metro quadrado: 0,75 hora.

Tempo de execução do servente para 1 metro quadrado: 0,85 hora.

**4.5. RECOLOCAÇÃO DE BATENTES DE MADEIRA:**

Será medido por unidade de batente colocado (un).

O item remunera o fornecimento da mão-de-obra para a colocação do batente.

Tempo de execução do pedreiro para 1 unidade: 1,3 horas.

Tempo de execução do servente para 1 unidade: 1,3 horas.

**4.6. PEDREIRO:**

A mão-de-obra de pedreiro será utilizada unicamente em horas apenas nos casos em que os serviços a serem executados não estejam contemplados nos itens acima. Nesse caso, o tempo de duração da execução será baseado no critério de medição do serviço correspondente do Boletim Referencial de Custos Versão 197 com desoneração da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

**4.7. SERVENTE:**

A mão-de-obra de servente será utilizada unicamente em horas apenas nos casos em que os serviços a serem executados não estejam contemplados nos itens acima. Nesse caso, o tempo de duração da execução será baseado no critério de medição do serviço correspondente do Boletim Referencial de Custos Versão 197 com desoneração da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

**5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA RELATIVA AO OBJETO:**

**5.1.** Apresentar responsável técnico, comprovadamente capacitado por certificação, com emissão de ART.



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**5.2.** Apresentar documentos comprobatórios do cumprimento das normas regulamentadoras de saúde ocupacional e segurança do trabalho (PCMSO, PPRA, LTCAT), com validade vigente na data da apresentação.

### **6. CONDIÇÕES DE ENTREGA/TRANSPORTE/ARMAZENAMENTO E RECEBIMENTO:**

**6.1.** Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço expedida pelo Diretor e Chefes dos Departamentos Requisitantes, conforme necessidade;

**6.2.** A Contratada deverá realizar os serviços nos locais definidos pelo requerente, somente dentro do Município;

### **7. PRAZO DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**7.1.** O presente registro de preços terá validade de 12 meses.

**7.2.** Os serviços serão realizados conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, com um prazo máximo de 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**7.3.** As solicitações de emergência deverão ser atendidas em até 02 (duas) horas da efetivação dos mesmos. O não atendimento aos prazos poderá ensejar aplicação de sanções previstas no contrato, conforme artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA**

**8.1.** Os Recursos para execução do objeto deverão ser suportados por verbas orçamentárias próprias.

### **9. RELAÇÃO DE SERVIÇOS POR DEPARTAMENTO**

#### **9.1. CHAPISCO:**

**9.1.1.** EDUCAÇÃO – 400,00 m<sup>2</sup>;

**9.1.2.** SAÚDE - 400,00 m<sup>2</sup>;

**9.1.3.** ESPORTE, TURISMO E LAZER – 400,00 m<sup>2</sup>;

**9.1.4.** C.R.A.S. – 400,00 m<sup>2</sup>;

**9.1.5.** OBRAS – 1.800,00 m<sup>2</sup>;

#### **9.2. EMBOÇO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIÉSTER:**

**9.2.1.** EDUCAÇÃO – 400,00 m<sup>2</sup>;

**9.2.2.** SAÚDE - 400,00 m<sup>2</sup>;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

9.2.3. ESPORTE, TURISMO E LAZER – 400,00 m<sup>2</sup>;

9.2.4. C.R.A.S. – 400,00 m<sup>2</sup>;

9.2.5. OBRAS – 800,00 m<sup>2</sup>;

**9.3. EMBOÇO COMUM:**

9.3.1. EDUCAÇÃO – 400,00 m<sup>2</sup>;

9.3.2. SAÚDE - 400,00 m<sup>2</sup>;

9.3.3. ESPORTE, TURISMO E LAZER – 400,00 m<sup>2</sup>;

9.3.4. C.R.A.S. – 400,00 m<sup>2</sup>;

9.3.5. OBRAS – 800,00 m<sup>2</sup>;

**9.4. ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO DE 14 x 19 x 39 CM:**

9.4.1. EDUCAÇÃO – 400,00 m<sup>2</sup>;

9.4.2. SAÚDE - 400,00 m<sup>2</sup>;

9.4.3. ESPORTE, TURISMO E LAZER – 400,00 m<sup>2</sup>;

9.4.4. C.R.A.S. – 400,00 m<sup>2</sup>;

9.4.5. OBRAS – 800,00 m<sup>2</sup>;

**9.5. RECOLOCAÇÃO DE BATENTES DE MADEIRA:**

9.5.1. EDUCAÇÃO – 10 unidades;

9.5.2. SAÚDE – 10 unidades;

9.5.3. ESPORTE, TURISMO E LAZER – 10 unidades;

9.5.4. C.R.A.S. – 10 unidades;

9.5.5. OBRAS – 10 unidades;

**9.6. PISO COM REQUADRO EM CONCRETO SIMPLES COM CONTROLE DE FCK= 20**

**MPA:**

9.6.1. Obras - 300,00 m<sup>3</sup>

**9.7. PEDREIRO:**

9.7.1. EDUCAÇÃO – 500 horas;

9.7.2. SAÚDE – 1.000 horas;

9.7.3. ESPORTE, TURISMO E LAZER – 1.000 horas;



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição** **ESTADO DE SÃO PAULO**

- 9.7.4. C.R.A.S. – 750 horas;
- 9.7.5. ADMINISTRAÇÃO – 125 horas;
- 9.7.6. OBRAS – 1000 horas;
- 9.7.7. ÁGUA E ESGOTO – 125 horas;

### **9.8. SERVENTE:**

- 9.8.1. EDUCAÇÃO – 500 horas;
- 9.8.2. SAÚDE – 1.000 horas;
- 9.8.3. ESPORTE, TURISMO E LAZER – 1.000 horas;
- 9.8.4. C.R.A.S. – 750 horas;
- 9.8.5. ADMINISTRAÇÃO – 125 horas;
- 9.8.6. OBRAS – 1000 horas;
- 9.8.7. ÁGUA E ESGOTO – 125 horas;

### **10. GESTOR DO CONTRATO**

10.1. Designa-se Leandro Chinaglia (RG: 29.728.706-0), Diretor do Departamento de Engenharia, Projetos e Obras, como gestor do contrato, e Pedro Figueiredo de Lima (RG: 47.717.282-9), Engenheiro Civil, como fiscal da execução contratual.

O gestor do contrato será responsável por acompanhar a execução, manter registros das ordens de serviço e medições, avaliar o desempenho da contratada com base em indicadores de conformidade e prazo, bem como propor medidas corretivas sempre que necessário, nos termos dos artigos 117 e 174 da Lei 14.133/2021.

### **11. ORIENTAÇÕES SOBRE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão contratual, a contratada deverá apresentar ao gestor e aos fiscais do contrato, em todas as fases da execução, os documentos comprobatórios relacionados às obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho e de execução técnica, conforme detalhado abaixo:

#### **11.1. NA ASSINATURA DO CONTRATO / INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Relação nominal dos profissionais alocados à execução do objeto;



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

- Comprovação de vínculo direto dos profissionais com a contratada (ex.: ficha de registro, CTPS, contrato de prestação de serviço com profissionais autônomos vinculados, ou contrato social, no caso de sócios executores);
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico da obra/serviço; (quando aplicável).
- Declaração de que os profissionais envolvidos não possuem vínculo com a Administração Pública;
- Certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), previdenciários (CRP) e do FGTS (CRF);
- Programas de segurança: PPRA e PCMSO atualizados (quando aplicável).

#### **11.2. MEDIÇÃO**

A contratada deverá apresentar mensalmente o pedido de medição, acompanhado da documentação abaixo relacionada:

- Comprovantes de pagamento de salários, encargos de FGTS e INSS;
- Registro de ponto ou controle de presença (quando aplicável);
- Comprovantes de entrega e recebimento de EPIs;
- Atualização do quadro de profissionais, caso ocorram substituições;
- Comprovantes de treinamentos obrigatórios (NRs pertinentes);
- Registro de atividades no Diário de Obras, devidamente assinado (quando aplicável).

#### **11.3. PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA OU SERVIÇO**

- Declaração formal de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias com os profissionais alocados;
- Certidões negativas atualizadas (CNDT, CRP, CRF);
- Projeto “As Built”, quando aplicável;
- Termos finais de responsabilidade técnica (ART de encerramento, se exigido);
- Diário de Obras completo e assinado (quando aplicável).

#### **11.4. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:**

A inexistência de profissionais próprios na estrutura da contratada poderá configurar subcontratação integral do objeto, prática vedada pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021. Nos termos do



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

art. 122 da referida norma, será permitida apenas subcontratação parcial, limitada a 30% do objeto, mediante prévia autorização do gestor e devidamente justificada.

O não atendimento às exigências acima poderá acarretar glosas, retenções nos pagamentos, sanções contratuais e eventual rescisão, conforme previsto em contrato.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Este Termo de Referência observa os princípios da legalidade, planejamento, transparência, sustentabilidade, responsabilidade fiscal e eficiência, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Cruz da Conceição, 10 de junho de 2025.

---

**LEANDRO CHINAGLIA**

Diretor do Depto de Engenharia, Projetos e Obras